



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 001/2016**
Destinatário : **Gabinete da Conselheira Dra. Aparecida Gama**
Número do Processo : **E-12/004.039/2016**
Data : **01 de fevereiro de 2016**
Assunto : **Metrô Rio – Reajuste Tarifário 2016**

DOS FATOS

Em 29 de janeiro de 2016, a Concessionária Metrô Rio protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 09-CR-016-ENV-0030, em que solicita que seja concedido o reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de abril de 2016, de fls. 08/18.

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de dar atendimento aos termos estabelecidos no Contrato de Concessão, visando subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário anual da Concessionária Metrô Rio.

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do dia 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

*Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior).*

...

“§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.”

“§ 6º - No dia 02 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de abril de cada ano.”

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão: a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.”

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima.”

DAS ANÁLISES

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 27 de dezembro de 2007, foi apurada a variação do índice IGP-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IGP-M de Janeiro do Ano Corrente / IGP-M de Janeiro do Ano Anterior)

No que diz respeito à tarifa base (valor máximo unitário da tarifa padrão anterior) a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, foi homologada por esta Agência no Art. 2º da Deliberação Nº 640, de 26 de fevereiro de 2015, ou seja, o valor de R\$ 3,6753 (três inteiros, seis mil setecentos e cinquenta e três décimos de milésimos de real). Vide cópia da Deliberação Nº 640, às fls. 19/20.

CÁLCULOS

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 3,6753** (janeiro de 2015)

IGP-M JAN/2015	562,482
IGP-M JAN/2016	624,060
VARIAÇÃO IGP-M no período:	+ 10,95 %

Varição do Índice IGP-M (período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016):

$$((624,060 \div 562,482) - 1) \times 100 = + 10,95 \%$$

Vide publicação do IGP-M de janeiro da FGV IBRE, às fls. 21/24.

Assim, teremos para valor da tarifa reajustada:

Tarifa Reajustada = R\$ 3, 6753 x (1+ (10,95 %)) = **R\$ 4,0777 (quatro inteiros, setecentos e setenta e sete décimos de milésimos de real).**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Sexto Termo Aditivo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

R\$ 4,10

CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de:

R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2